TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1001397-43.2014.8.26.0566/01

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Corretagem

Exequente: **VERA LUCIA FURLAN**

Executado: RODOBENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

1 - Ausente manifestação do credor, acolho a impugnação da ré de fl.28, mesmo porque a multa de 10% do art. 475-J não deve incidir pois realmente não houve intimação da executado a propósito de despacho de fl. 3, conforme certidão de fl. 4. Isto posto, **JULGO EXTINTA** a ação em fase executiva, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

2 - Transitada em julgado e feitas as anotações de estilo, arquivem-se definitivamente os autos digitais.

P.R.I.

São Carlos, 15 de dezembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA